PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4196, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.080 de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o conselho municipal de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, no âmbito do município de Jaru, estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 1.080 de 02 de outubro de 2007, que doravante passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art.2º.....
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo único. Integrarão ainda os conselhos municipais do FUNDEB, quando houver:
I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 01 de dezembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 02/12/2025 às 07:44, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3606066** e o código verificador **2C1E1994**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **03/12/2025**, edição **986**, página **15** e código verificador **30840**.

Referência: Processo nº 19-17661/2025. Docto ID: 3606066 v1